



RECEBI EM:
9/8/2023
[Handwritten signature]

Mensagem n°. 058/2023, de 09 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação, junto à Guarda Civil Municipal de Eusébio, do Grupamento Tático Motorizado - GTAM e do Grupamento de Operações Especiais - GOE, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar o patrulhamento nas ruas, garantindo maior proteção à população, aos bens, serviços e instalações do Município de Eusébio.

Os guardas municipais serão capacitados especificamente para o Grupamento Tático Motorizado - GTAM e para o Grupamento de Operações Especiais - GOE, garantindo formação específica por meio de cursos e aperfeiçoamento de pilotagem, além de modos adequados operacionalmente para a execução do trabalho diário.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

[Handwritten signature]
ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
14/8/2023
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 069, de 09 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14/08/2023

[Assinatura]

Dispõe sobre a criação, junto à Guarda Civil Municipal de Eusébio, do Grupamento Tático Motorizado - GTAM e do Grupamento de Operações Especiais - GOE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada junto à Guarda Civil Municipal de Eusébio - GCME a criação do Grupamento Tático Motorizado - GTAM e do Grupamento de Operações Especiais - GOE, cujos membros serão voluntários dentro do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, devidamente formados e treinados.

Art. 2º O GTAM e o GOE são grupamentos de pronto emprego operacional, atuantes na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Coordenador da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento, preventivo e permanente, no território do município, para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, o atendimento das ocorrências com as quais se deparar ou as que forem solicitadas, o apoio operacional, ao trânsito e a qualquer instituição solicitante.

Art. 3º A doutrina e as diretrizes operacionais de cada grupamento deverão ser regulamentadas por portaria específica.

CAPÍTULO II DO GRUPAMENTO TÁTICO MOTORIZADO - GTAM

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 4º Para ingressar no grupamento GTAM, o interessado deverá ter Curso Tático com Motocicletas - CTM, com carga horária mínima de 340 horas, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função e atender os seguintes critérios:

2



- I - ter carteira Nacional de Habilitação categoria "A";
- II - estar em boas condições de saúde, física e mental (comprovados através de atestados e laudos);
- III - ter disponibilidade de horário para realização de atividades correlatas à função;
- IV - responsabilidade em equipe;
- V - responsabilidade com motocicletas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;
- VI - estar ciente da subordinação hierárquica;
- VII - ter boa disciplina;
- VIII - não estar respondendo, civil ou penalmente, por atos estranhos ao serviço da Guarda Civil Municipal, ou por atos referentes à conduta desabonadora ou imoral, ressalvando-se os casos das excludentes de criminalidade, nem ter sido submetido a Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único - Tendo em vista que as atividades desempenhadas com motocicletas possuem peculiaridades envolvendo riscos diferenciais, o horário de serviço deverá respeitar o limite de 08 (oito) a 10 (dez) horas diárias.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 5º A estrutura operacional do GTAM fica composta da seguinte forma:

- I - Comandante do motopatrulhamento;
- II - Motopatrulheiro.

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES

Art. 6º As funções dos integrantes ficarão assim distribuídas:

- I - Comandante: É o responsável pelo comando, controle e coordenação da composição, cabendo ao mesmo a iniciativa para resolução de ocorrências, sendo assessorado pelos demais, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, a elaboração de boletins e documentos pertinentes à ocorrência.
- II - Motopatrulheiro: Responsável pela segurança da equipe. Realiza as tarefas determinadas pelo comandante.

9



§ 1º - O motopatrulheiro/comandante, quando em deslocamento com a motocicleta, deverá obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações advindas por culpa ou dolo, exceto em caso de extrema necessidade devidamente justificada em boletim de ocorrência.

§ 2º - O motopatrulheiro/comandante, quando em serviço, será responsável, caso seja comprovada negligência, imprudência ou imperícia, pelos danos causados à motocicleta, aos equipamentos, bem como a terceiros.

SEÇÃO IV DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 7º O Fardamento para uso por parte de todos os Guardas Cívicos Municipais integrantes do GTAM, quando em serviço, se compõe conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 1º Os integrantes da equipe deverão estar com o asseio pessoal e fardamento impecável;

§ 2º Quando em serviço, é obrigatório o uso do colete balístico operacional com a sigla do GTAM nas costas;

§ 3º Quando se fizer necessário, em eventos especiais, poderá, por ordem do Coordenador da Guarda Civil Municipal, utilizar o uniforme diferente do habitual.

Art. 8º Os equipamentos operacionais devem estar em perfeitas condições para o emprego em serviço, sendo de sua responsabilidade o zelo e os cuidados dos seguintes bens:

- I - motocicletas;
- II - armamentos;
- III - colete balístico multifuncional;
- IV - cinto de guarnição;
- V - capacete e Kit de proteção;
- VI - algemas;
- VII - fardamento completo característico da atividade operacional motorizada;
- VIII - acessórios fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

9



Art. 9º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pelas equipes serão aqueles disponibilizados pela Guarda Civil Municipal de Eusébio.

Parágrafo único - Para uso diário, as motos do grupamento GTAM, deverão ser de potência mínima de 300 cilindradas e com equipamentos necessários para o trabalho operacional.

CAPÍTULO III DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 10. Para ingressar no Grupamento de Operações Especiais, o interessado deverá submeter - se ao Curso Tático de Patrulhamento Urbano e Controle de Distúrbios Cíveis, com carga horária mínima de 340 horas, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função e atender os seguintes critérios:

- I - ter carteira Nacional de Habilitação categoria, no mínimo, "B" ou superior;
- II - estar em boas condições de saúde, física e mental (comprovados através de atestados ou laudos);
- III - ter disponibilidade de horário para realização de atividades correlatas à função;
- IV - ter responsabilidade em equipe;
- V - responsabilidade com viaturas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;
- VI - estar ciente da subordinação hierárquica;
- VII - ter boa disciplina;
- VIII - não estar respondendo, civil ou penalmente, por atos estranhos ao serviço da Guarda Civil Municipal, ou por atos referentes à conduta desabonadora ou imoral, ressalvando-se os casos das excludentes de criminalidade, nem ter sido submetido a Processo Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 11. A estrutura operacional do GOE será composta da seguinte forma:

- I - Comandante de viatura;
- II - Motorista;
- III - Patrulheiro.

2



SEÇÃO III DAS FUNÇÕES

Art. 12. As funções dos integrantes do GOE ficarão assim distribuídas:

I - Comandante: É o responsável pelo comando, controle e coordenação da composição, cabendo ao mesmo a iniciativa para resolução de ocorrências, sendo assessorado pelos demais, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, a elaboração de boletins e documentos pertinentes à ocorrência.

II - Motorista: Responsável pela viatura, em qualquer circunstância, por sua manutenção, limpeza e condução, podendo afastar-se da mesma somente mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

III - Patrulheiro: Responsável pela segurança da equipe. Realiza as tarefas determinadas pelo comandante.

§ 1º - O motorista, quando em deslocamento com a viatura, deverá obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações advindas por culpa ou dolo, exceto em caso de extrema necessidade devidamente justificada em boletim de ocorrência.

§ 2º - O motorista, quando em serviço, será responsável, caso seja comprovada negligência, imprudência ou imperícia, pelos danos causados à viatura, aos equipamentos, bem como a terceiros.

SEÇÃO IV DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 13. O Fardamento para uso por parte de todos os Guardas Cívicos Municipais integrantes do GOE se compõe conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 1º Os integrantes do grupamento deverão estar com o asseio pessoal e fardamento impecável;

§ 2º Quando em serviço, é obrigatório o uso do colete balístico operacional com a sigla GOE nas costas;

§ 3º Quando se fizer necessário, em eventos especiais, poderá utilizar o uniforme diferente do habitual, por ordem do Coordenador da Guarda Civil Municipal.

2



Art. 14. O fardamento, dos integrantes do GOE, deverá ser na cor predominantemente camuflado em vários tons de azul.

Art. 15. Os equipamentos operacionais devem estar em perfeitas condições para o emprego em serviço, sendo de responsabilidade dos integrantes do GOE o zelo e os cuidados dos seguintes bens:

- I - viaturas;
- II - armamentos;
- III - colete balístico multifuncional;
- IV - cinto de guarnição;
- V - algemas;
- VI - fardamento completo característico da atividade operacional;
- VIII - acessórios fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 16. Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pelas equipes serão aqueles disponibilizados pela Guarda Civil Municipal de Eusébio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 17. Os grupamentos operacionais são responsáveis pelas atividades de prevenção e ações imediatas em geral, devendo:

- I- cumprir as ordens de serviços emanadas por seus superiores;
- II- executar as atividades de proteção no âmbito municipal;
- III- empregar os recursos humanos e materiais disponíveis no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitem dos seus serviços;
- IV- manter, sempre que necessário, novas técnicas de conhecimento e de condicionamento físico de seus integrantes;
- V- atendimento em eventos especiais;
- VI- respeito e zelo à coisa pública.

Art. 18. Os Guardas Civis Municipais, pertencentes aos grupamentos especializados operacionais ficarão subordinados às legislações vigentes, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

0



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 19. A quantidade de integrantes dos grupamentos será determinada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 1º As equipes que compõem cada grupamento serão, em regra, compostas por 4 (quatro) integrantes e, excepcionalmente, por número diverso com autorização do Coordenador da GCME.

SEÇÃO II DO TREINAMENTO

Art. 20. Todos os integrantes do GTAM e do GOE são obrigados a participar de treinamentos táticos, de práticas de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e de todo e qualquer outro meio de instrução destinados a esses grupamentos, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

Parágrafo Único - Em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos e seguir as normas de conduta, será automaticamente desligado dos respectivos grupamentos, retornando às atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III DA HIERARQUIA

Art. 21. Os integrantes dos grupamentos do GTAM e do GOE estão subordinados hierarquicamente às ordens emanadas pelo:

- I- Secretário (a) Municipal de Segurança Pública;
- II- Secretário (a) Adjunto Municipal de Segurança Pública;
- III- Coordenador da GCM;
- IV- Subcoordenadores da GCM;
- V- Comandante de viatura / Comandante do motopatrulhamento.

SEÇÃO IV DA DISCIPLINA

Art. 22. Cada integrante deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Civil Municipal de Eusébio;

2



Art. 23. As condutas que podem causar o desligamento do integrante do GTAM ou do GOE, serão assim exemplificadas:

- I - falta de interesse, morosidade nas ações, faltar com o zelo e presteza no desempenho das funções;
- II - faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes do GTAM ou do GOE ou da Corporação;
- III - falta de respeito, de decoro e de dignidade com relação às pessoas;
- IV - atitudes desrespeitosas que visem ofender a integridade moral dos munícipes, comprovado o dolo da atitude através da Corregedoria;
- V - falta de zelo e cuidado com os bens públicos;
- VI - condutas que gerem penalidade grave ou gravíssima, elencadas no regimento Interno da guarda civil municipal.

SEÇÃO V DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Art. 24. Os integrantes dos grupamentos deverão adotar os seguintes cuidados:

- I - em patrulhamento, todos os componentes da equipe devem se policiar quanto à postura e compostura, buscando sempre um comportamento ético e profissional
- II - ao estacionar, toda a composição deverá posicionar-se de frente para a rua. Os integrantes deverão estar sempre atentos ao que acontece a sua volta, evitando brincadeiras e conversas em tom de voz elevado, principalmente em local de risco; evitando o uso do celular desnecessariamente;
- III - ao realizar uma parada estratégica, a equipe deverá efetuar um ligeiro reconhecimento da área, passando pelo local, “em quadrado” (volta no quarteirão), para, somente depois, fazer uma parada;
- IV - a equipe deverá estacionar as motos de forma uniformizada quando fizer uma parada estratégica;
- V - quando em patrulhamento, as regras de trânsito devem ser respeitadas. Em caso de emergência, quando for necessário infringir as mesmas, deve-se ter a máxima cautela, não obstante os sinais sonoros e visuais de advertência ligados, bem como gerar uma ficha de ocorrência;
- VI - em dias chuvosos, os agentes deverão deixar as motocicletas na base e serem alocados em viaturas de 4 (quatro) rodas, integrando as demais equipes (GTAM).

o



Art. 25. O comandante de equipe será o responsável pela iniciativa de resolução das ocorrências, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.

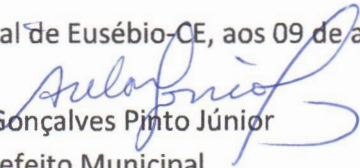
Art. 26. As ocorrências deverão ser lavradas em relatório diário/boletim, independentemente de solução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de agosto de 2023.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal